

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE BASE ANTROPOSÓFICA
PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
Quinta Alteração**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º ASSOCIAÇÃO DE BASE ANTROPOSÓFICA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, também designada INSTITUTO RUDOLF STEINER - IRS, constituída em 25/09/2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, com autonomia financeira e administrativa, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, regendo-se pela legislação vigente e por este Estatuto, tendo sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem sede na Rua Dom Alberto Gonçalves, nº 1015 - Bom Retiro - Curitiba/PR - CEP 80520-270, podendo desenvolver suas atividades em qualquer parte do território nacional e internacional.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO tem seu quadro social constituído de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, comprometidas com a Antroposofia, ciência espiritual desenvolvida por Rudolf Steiner (1861-1925), através de ações orientadas para a divulgação dos princípios antroposóficos e da formação, educação, saúde e bem-estar de crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO DE BASE ANTROPOSÓFICA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL tem por finalidade:

- I. promover e divulgar a Antroposofia;
- II. promover reuniões, cursos, encontros, simpósios, seminários e congressos, no intuito de divulgar e representar instituições antroposóficas no país e exterior;
- III. promover os direitos humanos, a democracia, os valores e princípios antroposóficos;
- IV. promover ações de interesse social, sob responsabilidade dos Círculos de Atividades, conforme previsto no art. 18, VI;
- V. promover o desenvolvimento integral do ser humano, através de atividades de caráter educacional, formativo e de capacitação, que permitam a integração sócio-cultural e a melhoria da qualidade de vida;
- VI. promover o desenvolvimento de atividades de saúde que permitam a prevenção de doenças, a recuperação e a manutenção da saúde;

VII. promover práticas agrícolas que permitam a melhoria da qualidade de vida, pela produção e consumo de alimentos saudáveis, utilização responsável dos recursos naturais e criação de condições dignas de trabalho e desenvolvimento; e

VIII. promover eventos culturais, com o intuito de contribuir para a formação integral do ser humano.

§ 1º Excetuando os recursos destinados a remunerar o cargo de Assessor Executivo e eventuais funcionários ou prestadores de serviços contratados para o fiel cumprimento dos fins da entidade, a ASSOCIAÇÃO não destinará resultados ou recursos aos conselheiros, associados, diretores, empregados ou doadores eventuais, nem lhes concederá qualquer vantagem, benefício ou participação no patrimônio da instituição.

§ 2º Eventuais excedentes operacionais auferidos mediante o exercício das atividades da ASSOCIAÇÃO serão aplicados integralmente na consecução de seus fins.

§ 3º As remunerações previstas no § 1º deste artigo serão estabelecidas com base na média de mercado para atividade e qualificação semelhantes.

§ 4º As Diretorias Executiva e Financeira poderão formar seu quadro de apoio, remunerado ou não, composto de funcionários, estagiários ou voluntários, nas áreas de Comunicação e Marketing, para o desempenho das atividades relacionadas às relações institucionais e captação de recursos, bem como de outras áreas, para o exercício de funções julgadas convenientes para o cumprimento das finalidades e consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, transparência, moralidade, economicidade, eticidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero, crença, religião ou condição social.

Parágrafo único – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio de planos de ação e pela execução de projetos e programas elaborados pelo Círculo de Atividades ou a ele apresentados.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias.

Parágrafo único - Podem associar-se pessoas físicas e jurídicas identificadas com os princípios da Antroposofia, com a promoção do desenvolvimento humano e social e com os propósitos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º São as seguintes as categorias de associados:

- I. SÓCIO FUNDADOR - Será considerado sócio fundador a pessoa física, sem impedimento legal, que assinar os atos constitutivos da ASSOCIAÇÃO. Possui direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da entidade;
- II. SÓCIO EFETIVO - Será considerado sócio efetivo a pessoa física, sem impedimento legal, que seja responsável pela gestão dos diversos departamentos constituintes da entidade. Possui direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da ASSOCIAÇÃO;
- III. SÓCIO CONTRIBUINTE - Será considerado sócio contribuinte a pessoa física ou jurídica, sem impedimento legal, que se comprometa a auxiliar a ASSOCIAÇÃO, mediante contribuição financeira periódica. Possui direito a votar e ser votado em quaisquer níveis ou instâncias da entidade; e
- IV. SÓCIO BENEMÉRITO E HONORÁRIO - Será considerado sócio benemérito e/ou honorário toda pessoa física ou jurídica, sem impedimento legal, que se destacar por trabalhos e ações benéficos que se coadunem com os objetivos em prol da entidade. Não possui direito a votar e ser votado em quaisquer níveis ou instâncias da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – É permitido ao associado pertencer a mais de uma categoria.

Art. 9º São condições para associar-se:

- I. expressar formalmente, mediante formulário próprio, a intenção de filiar-se à ASSOCIAÇÃO, declarando concordar com o presente Estatuto;
- II. sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada e não ter estado ou estar sendo submetida a processo criminal, o mesmo valendo para os representantes legais de pessoas jurídicas; e

III. assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições fixadas na forma do presente Estatuto ou de resoluções da Diretoria Executiva.

Art. 10 A admissão de novos associados, em qualquer categoria, será decidida pelo Conselho Deliberativo, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, convocadas para este fim.

Art. 11 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. tomar parte, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais;
- III. apoiar e divulgar eventos, projetos e programas da ASSOCIAÇÃO;
- IV. propor, aos Círculos competentes, programas, projetos e eventos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- V. propor a admissão de novos sócios, a ser acatada pelo Conselho Deliberativo;
- VI. solicitar sua exclusão do quadro social; e
- VII. solicitar renúncia de cargo eletivo.

Parágrafo único - São prerrogativas unicamente dos Sócios Fundadores, Efetivos e Contribuintes os direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 12 São deveres do associado:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais, inclusive quanto ao pagamento das contribuições periódicas;
- II. exercer os cargos com probidade, zelo e dedicação, quando eleito ou designado;
- III. comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
- IV. acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- V. trabalhar em prol dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do ASSOCIAÇÃO e agindo sempre em nome da ética;
- VI. defender e divulgar os princípios da Antroposofia; e
- VII. defender o pleno exercício da cidadania, o respeito à diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.

Parágrafo único - Os incisos I, II e III não constituem obrigações para os Sócios Beneméritos e Honorários.

Art. 13 Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social, formulando pedido escrito à Diretoria Executiva.

Art. 14 A Diretoria Executiva destituirá o associado que praticar atos que desabonem o conceito da ASSOCIAÇÃO ou contrariem disposições estatutárias e regimentais, sopesada a gravidade do fato e ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 1º O procedimento de exclusão tramitará perante a Diretoria Executiva, a quem caberá decidir.

§ 2º Assegurar-se-á ao associado o direito de defesa e de recurso, cabendo ao Conselho Deliberativo julgar os recursos, em segunda e última instância

§ 3º Os prazos e os procedimentos de exclusão do associados serão previstos no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

Art. 15 Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à ASSOCIAÇÃO, ou contribuir para que tal ocorra.

Parágrafo único - Estará excluído da ASSOCIAÇÃO o sócio Fundador, Efetivo ou Contribuinte que se afastar, sem justificativa, das suas atividades e/ou contribuições por período igual ou superior a seis meses.

Art. 16 Os associados que infringirem este estatuto e as demais normas internas estarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo:

I. advertência verbal;

II advertência por escrito;

III. suspensão de quinze dias a doze meses; e

IV. exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único - O associado poderá interpor recurso à Diretoria Executiva no prazo de quinze dias, contados da data de ciência da aplicação da penalidade, devendo, enquanto pendente a decisão, permanecer afastado do quadro associativo.

Art. 17 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 A ASSOCIAÇÃO DE BASE ANTROPOSÓFICA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL constitui-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Diretoria Financeira;
- IV. Conselho Deliberativo;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Círculos de Atividades; e
- VII. Grupos de Estudos.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seus Círculos, Conselhos e Grupos, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

§ 2º A Diretoria Executiva terá um Assessor Executivo, cujo cargo será remunerado e de contratação indicada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO poderá remunerar qualquer associado, por prestação de serviços específicos, desde que não sejam inerentes aos cargos ocupados nos Círculos, Grupos, Conselhos e Diretorias, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva, observada a possibilidade de remuneração prevista no § 1º do art. 4º e no § 2º deste artigo.

§ 4º Por proposição da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, a ASSOCIAÇÃO poderá instituir Comitês Consultivos, que prestarão assessoria em situações, programas ou projetos específicos, por um período determinado, com a composição que for conveniente ao caso.

Art. 19 A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, é constituída por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou por seus representantes especialmente nomeados.

Art. 20 Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger e destituir o Diretor Executivo, o Diretor Financeiro, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre alterações no Estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do Art. 44;

- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. determinar e atualizar as diretrizes e linhas de ação da ASSOCIAÇÃO;
- VI. fixar as contribuições dos associados e respectivo período; e
- VII. julgar os atos da Diretoria Executiva, da Diretoria Financeira, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que representem transgressões ao presente Estatuto.

Art. 21 A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- IV. tratar de outras matérias julgadas necessárias e úteis aos fins sociais.

Art. 22 A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria Executiva;
- II. pelo Conselho Deliberativo;
- III. pelo Conselho Fiscal; e
- IV. pelo requerimento de 1/5 dos associados ou representantes, quites com as obrigações sociais, nos termos do art. 11, inciso II e parágrafo único.

Art. 23 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, por circulares, correspondências e qualquer outro meio idôneo, inclusive correio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º Para cumprimento do previsto neste artigo, os associados deverão manter atualizados seus endereços e telefones junto à ASSOCIAÇÃO, inclusive endereço de correio eletrônico.

§ 2º Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, após um intervalo mínimo de trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Art. 24 A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DA DIRETORIA

Art. 25 O Diretor Executivo e o Diretor Financeiro são eleitos pela Assembléia Geral, podendo constituir cargos de assessoria, nos termos do art. 4º, § 4º.

Art. 26 Os candidatos aos cargos de Diretor Executivo e de Diretor Financeiro deverão estar associados há pelo menos dois anos no momento da candidatura.

§ 1º Excepcionalmente será permitido, para cômputo do tempo exigido no *caput* deste artigo, o tempo de ASSOCIAÇÃO a outra instituição antropológica, para candidato que tenha se transferido para a cidade sede da ASSOCIAÇÃO há menos de dois anos.

§ 2º Caso o candidato não alcance, pelos critérios anteriores, o tempo mínimo de ASSOCIAÇÃO antropológica, sua candidatura será avaliada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27 Os Círculos previstos no art. 18, VI terão seu funcionamento definido em Regimento Interno, sendo estabelecidos com um mínimo de cinco membros associados quites com suas obrigações.

Parágrafo único – Aos Círculos é reconhecida autonomia e atribuída responsabilidade sobre suas atividades financeiras e organizacionais, dentro de políticas e balizamentos aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 28 À Diretoria Executiva compete:

- I. fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- II. propor o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e suas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. propor alterações ao presente Estatuto, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo e à aprovação da Assembléia Geral;
- IV. apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Atividades;
- V. aprovar o Relatório e o Balanço Anual do Instituto, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- VI. aprovar a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- VII. aprovar as diretrizes de aplicações financeiras;
- VIII. convocar a Assembléia Geral;

- IX. decidir sobre os casos omissos que lhe forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembléia Geral; e
- X. apreciar e deferir pedido de exclusão de associado.

Art. 29 Compete ao Diretor Executivo:

- I. administrar a ASSOCIAÇÃO como um todo;
- II. representar a ASSOCIAÇÃO administrativa e institucionalmente perante o mercado;
- III. representar a ASSOCIAÇÃO judicial e extrajudicialmente;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- V. realizar operações de gestão financeira da ASSOCIAÇÃO, nos termos deste Estatuto;
- VI. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Assessor Executivo, cheques, ordens de pagamento, balanço, balancetes e relatórios financeiros;
- VII. apresentar ao Conselho Deliberativo, em conjunto com a Diretoria Financeira, a proposta de política salarial, remuneração e reajustes do Assessor Executivo, dos funcionários e dos estagiários, observado o orçamento da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX. celebrar contratos e distratos;
- X. contratar e demitir o Assessor Executivo;
- XI. praticar todos os demais atos relacionados com a boa prática administrativa e financeira, ditados pela ética e, sobretudo, pelos princípios que revelam o compromisso de bem servir à ASSOCIAÇÃO; e
- XII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo único - O Diretor Executivo poderá delegar competências ao Assessor Executivo, exceto as descritas nos incisos I, X, XI e XII.

Art. 30 Compete ao Assessor Executivo:

- I. realizar as atividades para as quais tenha recebido delegação de competência do Diretor Executivo;
- II. propor o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e suas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. propor alterações ao presente Estatuto, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;
- IV. formular e implementar a política e estratégia de comunicação e informação da ASSOCIAÇÃO, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

- V. coordenar as atividades de formação e divulgação;
- VI. coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- VII. definir e fazer cumprir a programação anual da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. nomear e destituir coordenadores de programas;
- IX. instituir e cancelar programas, projetos ou serviços;
- X. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Executivo, cheques, ordens de pagamento, balanço, balancetes e relatórios financeiros;
- XI. contratar e demitir funcionários, observadas as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- XII. articular, negociar e realizar parcerias com órgãos privados e públicos, nacionais e estrangeiros;
- XIII. orientar, coordenar e controlar os serviços relativos à gestão de pessoas, à administração de material, transporte e serviços gerais da ASSOCIAÇÃO;
- XIV. dar suporte logístico às atividades internas e aos projetos apoiados pela Instituição;
- XV. articular-se permanentemente com outras Instituições, objetivando manter a ASSOCIAÇÃO atualizada no que se refere às atividades antropológicas e sociais;
- XVI. analisar projetos submetidos à ASSOCIAÇÃO, observadas as finalidades estatutárias;
- XVII. elaborar projetos de captação de recursos junto a organismos nacionais ou estrangeiros;
- XVIII. estar atento às demandas que possam implicar oportunidades de geração de projetos e atividades de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- XIX. apoiar as atividades administrativas e gerenciais da Diretoria Executiva;
- XX. realizar e controlar o recebimento, trâmites e expedição de processos, documentos e correspondências;
- XXI. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo atas e memórias;
- XXII. manter e organizar os livros de atas e documentação legal; e
- XXIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 31 Compete à Diretoria Financeira:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- V. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou pelos Conselhos;

- VI. definir as linhas gerais orçamentárias da ASSOCIAÇÃO;
- VII. apresentar ao Conselho Deliberativo, em conjunto com a Diretoria Executiva, a proposta de política salarial, remuneração e reajustes do Assessor Executivo, dos funcionários e dos estagiários, observado o orçamento da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IX. convocar a Assembléia Geral;
- X. promover e controlar as aplicações financeiras, dentro das diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- XI. manter adequado controle sobre as receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO;
- XII. assinar, em conjunto com o Diretor Executivo ou Assessor Executivo, cheques, ordens de pagamento, balanço, balancetes e relatórios financeiros;
- XIII. elaborar, anualmente, o balanço, e, mensalmente, os balancetes a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;
- XIV. prestar contas, anualmente, da gestão financeira do exercício correspondente à Assembléia Geral convocada para este fim;
- XV. apresentar a prestação de contas anual ou em periodicidade menor, se estabelecido pelo Conselho Deliberativo, para fins de governança financeira;
- XVI. gerir as contribuições dos Associados, zelando pelo seu pagamento no devido tempo;
- XVII. praticar todos os demais atos relacionados com a boa prática administrativa e financeira, ditados pela ética e, sobretudo, pelos princípios que revelam o compromisso de bem servir à ASSOCIAÇÃO; e
- XVIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo único - Compete ao Diretor Financeiro, ao Diretor Executivo e ao Assessor Executivo, sempre com a assinatura de dois destes, abrir, movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferência de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento para depósito em conta corrente da ASSOCIAÇÃO, autorizar a emissão ou aceite de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Instituição, incluindo toda e qualquer atividade relacionada a movimentação bancária.

Art. 32 Nas ausências superiores a trinta dias, o Diretor Executivo, cumulativamente, substituirá o Diretor Financeiro. Da mesma forma, o Diretor Financeiro substituirá o Diretor Executivo.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33 O Conselho Deliberativo será constituído de num mínimo cinco e máximo nove membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos.

§ 1º O mandato de Conselheiro Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro por período superior a seis meses, o mandato será assumido por membro indicado pelos demais Conselheiros, devendo a Assembléia Geral se realizar em até trinta dias para referendar ou rejeitar a indicação.

§ 3º Caso a Assembléia Geral rejeite a indicação dos Conselheiros, deverá eleger, na mesma convocação, o substituto, mediante apresentação dos candidatos ao cargo.

Art. 34 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. zelar pelo respeito à filosofia e princípios antropológicos nos programas, projetos e atividades da ASSOCIAÇÃO, assim como na postura de seus integrantes;
- II. submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO, que deverá incluir estratégias, orçamentos, previsão de investimentos e despesas, entre outros;
- III. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. aprovar o Regimento Interno e demais normas complementares ao presente Estatuto;
- V. nomear o Assessor Executivo remunerado para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da ASSOCIAÇÃO, em juízo ou fora dele;
- VI. aprovar a proposta de política salarial, a remuneração e os reajustes do Assessor Executivo, dos funcionários e dos estagiários, mediante proposta conjunta das Diretorias Executiva e Financeira, observado o orçamento da ASSOCIAÇÃO;
- VII. assessorar a Diretoria no que se refere às questões de cunho ético e moral;
- VIII. auxiliar a desenvolver a missão da ASSOCIAÇÃO e a garantir a sua observância;
- IX. estabelecer os programas institucionais e o direcionamento organizacional, em conjunto com a Diretoria;
- X. monitorar o desempenho dos programas, projetos e atividades da ASSOCIAÇÃO, de acordo com os objetivos definidos pela Instituição;
- XI. examinar, avaliar e apresentar parecer sobre os programas, projetos e atividades da ASSOCIAÇÃO, no que diz respeito às práticas antropológicas;

- XII. apontar toda e qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e sugerir medidas saneadoras;
- XIII. convocar, extraordinariamente e por unanimidade, a Assembléia Geral;
- XIV. aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e suas alterações, a serem propostos pela Diretoria Executiva;
- XV. aprovar o Plano Anual de Atividades a ser apresentado pela Diretoria Executiva;
- XVI. analisar as propostas da Diretoria Executiva que visem à alteração deste Estatuto e submetê-las à Assembléia Geral;
- XVII. aprovar o Relatório e Balanço Anual da ASSOCIAÇÃO, a ser apresentado pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Financeira, submetendo-os à Assembléia Geral;
- XVIII. aprovar a celebração de convênios e parcerias com outras entidades;
- XIX. aprovar as diretrizes de aplicações financeiras;
- XX. convocar a Assembléia Geral;
- XXI. decidir sobre os casos omissos que lhe forem encaminhados pela Diretoria e Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembléia Geral; e
- XXII. apreciar e deferir pedido de renúncia de cargo eletivo.

Art. 35 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia;
- II. aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- III. aprovar o orçamento anual de receitas e despesas;
- V. aprovar programas de trabalho a serem desenvolvidos pela Diretoria; e
- VI. emitir parecer sobre aquisição ou alienação de imóveis, ouvido o Comitê Consultivo, se instituído.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos, sendo o Presidente e dois Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos

§ 1º O mandato de Conselheiro Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro por período superior a seis meses, o mandato será assumido por membro indicado pelos demais Conselheiros, devendo a Assembléia Geral se realizar em até trinta dias para referendar ou rejeitar a indicação.

§ 3º Caso a Assembléia Geral rejeite a indicação dos Conselheiros, deverá eleger, na mesma convocação, o substituto, mediante apresentação dos candidatos ao cargo.

Art. 37 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e registros contábeis;
- III. examinar e apreciar balancetes mensais;
- IV. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- V. requisitar a qualquer tempo, à Diretoria Financeira, através da aprovação do Conselho Deliberativo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VI. apontar qualquer irregularidade financeira e sugerir medidas saneadoras; e
- VII. convocar, extraordinariamente e por unanimidade, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 38 O Diretor Executivo, o Diretor Financeiro, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo serão eleitos a cada dois anos, por voto direto dos sócios, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 39 O processo eletivo deverá seguir os trâmites específicos de aprovação e registro antecipado de candidaturas, emissão do edital de convocação, eleição por maioria simples de votos e posse da equipe gestora.

Art. 40 Todos os cargos eletivos permitem reeleições ilimitadas.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41 Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição serão obtidos por:

- I. contribuições dos Associados;
- II. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinente ao patrimônio sob sua administração;
- III. doações e legados;
- IV. receitas decorrentes de atividades próprias ou daqueles exercidas em convênios ou em associações com terceiros;
- V. contratos e acordos firmados com instituições nacionais e internacionais;
- VI. termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público e/ou entidades privadas para financiamento de projetos de sua área de atuação;
- VII. os usufrutos a seu favor;
- VIII. a remuneração que receber por serviços prestados;
- IX. outras formas de captação de recursos, desde que compatíveis com suas atividades e objetivos; e
- X. receita de projetos oferecidos a pessoas físicas e jurídicas, que possam gozar de benefícios fiscais estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 42 O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, aplicações financeiras e títulos da dívida pública.

Art. 43 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido para a Sociedade Antroposófica no Brasil ou outra pessoa jurídica qualificada que, preferencialmente, tenha os mesmos objetivos.

§ 1º A dissolução será decidida em Assembléia Geral para este fim convocada, com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros quites com suas contribuições.

§ 2º Ocorrendo a dissolução da ASSOCIAÇÃO, não serão rateados quaisquer valores entre os associados, funcionários ou gestores.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 A Diretoria Executiva, a Diretoria Financeira, os conselheiros deliberativos e os conselheiros fiscais reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de definir as ações a serem realizadas, conforme previsão do Plano Anual de Atividades.

Parágrafo único - Cada Diretoria e cada Conselho poderão realizar reuniões sempre que necessário, com a finalidade de executar as atividades definidas nas reuniões gerais mensais.

Art. 45 São nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em Lei ou neste Estatuto.

Art. 46 A ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se, conveniar-se ou firmar parcerias com outras entidades congêneres, desde que respeitados os valores filosóficos enunciados neste Estatuto.

Art. 47 Independentemente do previsto nos artigos 17 e 24, os dirigentes da ASSOCIAÇÃO respondem pelas conseqüências dos atos decorrentes de sua gestão, praticados em desacordo com o presente Estatuto e com a legislação vigente.

Art. 48 A remuneração do cargo descrito no parágrafo 1º do art. 4º será instituída no prazo de até doze meses a partir do registro deste Estatuto.

Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 50 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, estando revogadas as disposições constantes do antigo Estatuto.

Curitiba, 04 de junho de 2011.